



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:378** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, destinado a constituir a dotação de um novo artigo do capítulo 8.º do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

**Decreto-Lei n.º 37:379** — Autoriza o Ministro das Finanças, sobre parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a dispensar ou reduzir o imposto sobre a aplicação de capitais, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Lei n.º 33:128, quando se trate de aumento de capital a realizar por empresas nos termos e para os fins previstos nas Leis n.ºs 2:002 e 2:005.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 37:380** — Cria na Direcção do Serviço de Submersíveis uma Secção de Mergulhadores e de Salvação, destinada à instrução de mergulhadores e de guias de mergulhador.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 37:381** — Aumenta o subsídio concedido à Câmara Municipal de Braga para a construção naquela cidade do Estádio 28 de Maio.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 37:378

Tendo sido autorizado o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de um freio-dinamómetro e com a construção de um parque para arrumação de materiais laminados (1.ª fase);

Não existindo no orçamento do Ministério da Marinha para o ano em curso verba inscrita para aquele fim e tornando-se necessário habilitar o mesmo Arsenal a satisfazer as aludidas despesas;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da importância de 1:036.617\$, destinado a constituir um novo artigo, 236.º — A «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer outra forma», capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite», do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito especial referido no artigo anterior é anulada a quantia de 1:036.617\$ na verba do n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 37:379

Tendo-se verificado que depois de terminado o prazo estabelecido no § único do artigo único do Decreto-Lei n.º 34:561, de 1 de Maio de 1945, a várias empresas tem surgido a necessidade de aumentar o seu capital nos termos e para os fins das Leis n.ºs 2:002 e 2:005, respectivamente de 26 de Dezembro de 1944 e 14 de Março de 1945;

Reconhecendo-se de justiça tornar extensivas a tais empresas as disposições do primeiro dos citados diplomas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro das Finanças, sobre parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a dispensar ou reduzir por despacho o imposto sobre a aplicação de capitais, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33:128, de 12 de Outubro de 1943, quando se trate de aumento de capital a realizar por empresas nos termos e para os fins previstos nas Leis n.ºs 2:002 e 2:005, respectivamente de 26 de Dezembro de 1944 e 14 de Março de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —

*João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Decreto n.º 37:380

Tornando-se necessário restabelecer a instrução de mergulhadores e de guias de mergulhador, que era ministrada na extinta brigada de mecânicos;

Convindo que a inspecção de todo o material de mergulhador da Armada e o serviço de salvação estejam a cargo da mesma entidade;

Reconhecendo-se estar a Direcção do Serviço de Submersíveis naturalmente indicada para exercer todas essas funções;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Direcção do Serviço de Submersíveis a instrução de mergulhadores, destinada a preparar oficiais, sargentos e praças para mergulhadores e guias de mergulhador, a selecção do pessoal a instruir, a inspecção de todo o material de mergulhador pertencente à Armada e o serviço de salvação.

§ único. Para esse fim será criada naquela Direcção uma Secção de Mergulhadores e de Salvação, abreviadamente S. M. S.

Art. 2.º A Secção de Mergulhadores e de Salvação será chefiada por um oficial da classe de marinha da Direcção do Serviço de Submersíveis, de preferência primeiro-tenente especializado em submersíveis, mergulhador ou, não o sendo, com prática do tanque de salvação.

§ 1.º A nomeação deste oficial é feita pela Superintendência dos Serviços da Armada, mediante proposta do director do Serviço de Submersíveis.

§ 2.º O referido oficial terá como auxiliares dois mergulhadores e dois guias, o mais antigo dos quais desempenhará as funções de fiel do material.

Art. 3.º Além do pessoal referido no artigo anterior, presta também serviço na Secção de Mergulhadores e de Salvação o médico da Direcção do Serviço de Submersíveis, ao qual compete especialmente a inspecção dos candidatos a mergulhadores, o preenchimento das respectivas fichas de observação e a inspecção periódica,

nos termos do respectivo regulamento, do pessoal permanente da Secção e dos alunos durante o curso.

§ 1.º Compete igualmente ao médico da Direcção instruir os mergulhadores e guias, na parte que respeita aos seus conhecimentos profissionais, e assistir a todas as instruções em que a sua presença seja julgada indispensável.

§ 2.º Para este fim deverá o médico da Direcção ser devidamente inspeccionado quanto à sua aptidão para suportar compressões, com o objectivo de poder prestar os seus serviços na câmara de pressões, em caso de acidente.

Art. 4.º O Ministro da Marinha publicará em portaria o Regulamento do Serviço de Mergulhadores da Armada, no qual serão fixadas, não só as condições de admissão, selecção e ordenamento do pessoal, mas também as que se refiram ao escalonamento da instrução e aos deveres e direitos dos mergulhadores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 37:381

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de 2:000.000\$ o subsídio concedido pelo Decreto-Lei n.º 34:930, de 20 de Setembro de 1945.

§ único. Para os efeitos do disposto neste artigo será inscrita a dotação de 2:000.000\$ no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas para o ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.